



LEI Nº 883/2025.

Súmula: *Altera o Art. 207caput, da Lei Municipal 111/92 (Estatuto dos Servidores), e da outras providências;*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO MAIRINCK-PR APROVOU E EU JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 207 *caput*, da Lei Municipal 111/92 (Estatuto dos Servidores) passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 207 – Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração
[...]

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 22 de agosto de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal